

**RESOLUÇÃO Nº 022/2024 – CPJ  
DE 08 DE AGOSTO DE 2024**

**(DOWNLOAD DO DOCUMENTO ORIGINAL ASSINADO)**

Dispõe sobre as Promotorias de Justiça da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Aracaju, e dá outras providências.

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais previstas no § 2º do art. 27, da [Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990](#), e,

**Considerando** que o art. 23, § 2º, da [Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993](#), dispõe que “as atribuições das Promotorias de Justiça e dos cargos dos Promotores de Justiça que a integram serão fixadas mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça”;

**Considerando** a alteração no Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe, transformando a 9ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju em 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Aracaju, levada a efeito através da [Lei Complementar nº 418, de 17 de julho de 2024](#);

**Considerando** que devem ser fixados, clara e objetivamente, as atribuições das Promotorias de Justiça da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Aracaju;

**Considerando** a necessidade de se regulamentar a redistribuição dos feitos judiciais aos quais estão vinculados os Promotores de Justiça da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Aracaju;

**Considerando** por fim, o imperativo respeito aos princípios da independência funcional, da unidade, do Promotor Natural, da impessoalidade e da eficiência,

**RESOLVE:**

**DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA  
DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**

**Art. 1º** Dispõe sobre as **Promotorias de Justiça da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Aracaju**, nos seguintes termos:



**I – A 2ª Promotoria de Justiça da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Aracaju** fica renomeada como **1ª Promotoria de Justiça da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Aracaju** e oficiará perante o **1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Aracaju**.

**II – A 1ª Promotoria de Justiça da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Aracaju** fica renomeada como **2ª Promotoria de Justiça da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Aracaju** e oficiará perante o **2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Aracaju**.

§1º. Até que seja normalizada a distribuição dos feitos, conforme [Portaria nº 66/2024 GP1 – Normativa – TJSE](#), os novos processos judiciais remetidos pelo 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Aracaju serão distribuídos para a 2ª Promotoria de Justiça da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Aracaju, por meio do sistema MPJUD, o que se dará de forma automática.

§2º Os processos em tramitação, na data da publicação desta Resolução, perante as 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Aracaju serão automaticamente redistribuídos para a 1ª Promotoria de Justiça da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Aracaju, independentemente de prévia vinculação.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir do dia 12 de agosto de 2024.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 08 de agosto de 2024, 203º da Independência e 136º da República.**

**Manoel Cabral Machado Neto**  
**Procurador-Geral de Justiça**  
**Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**



**PROCURADORES DE JUSTIÇA:**

---

*Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça*

---

*Rodomarques Nascimento*

---

*Josenias França do Nascimento*

---

*Ana Christina Souza Brandi*

---

*Celso Luís Dória Leó*

---

*Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg*

---

*Carlos Augusto Alcântara Machado*

---

*Ernesto Anízio Azevedo Melo*

---

*Jorge Murilo Seixas de Santana*

---

*Paulo Lima de Santana*

---

*Eduardo Barreto d'Avila Fontes*

---

*Luiz Alberto Moura Araujo*

---

*Deijaniro Jonas Filho*

---

*Eduardo Lima Matos*